

SES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2020 DE AUDITORIA EXTERNA PARA EMISSÃO DE PARECER SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS E DE PROCESSOS DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG.

CONTRATO Nº 044/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA PARA EMISSÃO DE PARECER SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS E DE PROCESSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e sua Diretora Administrativa, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.689.939/0001-21, com sede na Rua C 137, nº 1.422, Quadra 298, Lote 15, Jardim América, Goiânia/GO – CEP: 74.275-060, neste ato representado por JOSÉ RICARDO XAVIER, brasileiro, casado, contador inscrito no CPF sob o nº. 871.867.051-20, residente e domiciliado na Avenida C-13, Qd. 86, Lt. 15, Ed. Residencial Geraldo Zeca, Apto 302, Setor Sudeste, Goiânia/GO – CEP: 74.305-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, tudo em conformidade com o Processo Administrativo de prestação de serviços nº 044/2020 e Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA EXTERNA PARA EMISSÃO DE PARECER SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E

1/18

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

FINANCEIRAS E DE PROCESSOS DO HDT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, PARA ATENDER DEMANDA DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES.

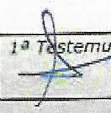
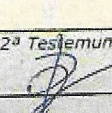
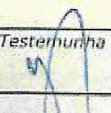
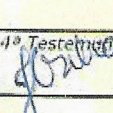
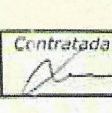
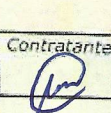
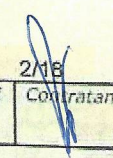
1.2. Para a prestação dos serviços de auditoria, a empresa contratada deverá fornecer os serviços em conformidade com as especificações abaixo:

- ✓ Emissão de parecer sobre demonstrações contábeis e financeiras do ISG/HDT;
- ✓ Alterações posteriores e respectiva conciliação contábil com balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício de 2020;
- ✓ Revisão fiscal e fiscalização da eficiência dos controles internos;
- ✓ Assegurar correção dos registros contábeis;
- ✓ Dificultar desvios de bens patrimoniais e pagamentos indevidos de despesas;
- ✓ Contribuir para obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira;
- ✓ Apontar falhas na organização administrativa da empresa e nos controles internos e contribuir para observância das leis regentes.

1.3. Os serviços serão pautados em processos que permitam avaliação dos riscos e aplicação de controles para testar os seus resultados, na auditoria das demonstrações contábeis e financeiras, deve-se verificar os fluxos dos processos, compreender os controles internos, testar os controles, pontuar os problemas preliminares, avaliar normas e princípios de contabilidade, auditoria e de entes reguladores; apresentar relatórios a diretoria do ISG orientando e informando sobre ajustes contábeis e questões relevantes sobre as demonstrações a fazer recomendações pertinentes aos controles internos e expedir pareceres sobre as demonstrações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de início dos trabalhos, que se dará em 04 de novembro de 2020;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

2.2 O serviço objeto deste CONTRATO será executado de forma contínua sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pagos da seguinte forma: em 6 (seis) pagamentos iguais e sucessivos de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com pagamento da primeira parcela em 10 de janeiro de 2021 e as restantes todo dia 10 dos meses subsequentes, com exceção da última que será paga somente com a conclusão e entrega total dos serviços, com a disponibilização do relatório dos auditores independentes.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento terá como base o índice IGPM do mês de vencimento do contrato, que deverá ser firmado através de termo aditivo, mediante ciência e anuência das partes;

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

3.3.1. Todos os custos referentes aos serviços de assessoria, inclusive materiais e com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente contrato;

3.3.2. Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

3.3.3. Despesas e encargos financeiros;

3.3.4. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

3.3.5. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

3.4. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

3.5. Os gastos com deslocamentos, estadia, alimentação, traslados (passagens aéreas, táxis, alimentação, hospedagem, etc.), entre outros, para fora da cidade de Goiânia - GO, necessários à realização dos serviços aqui propostos, ou quaisquer diligências necessárias à sua consecução, NÃO estão inclusos nos preços acima e deverão ser suportados pelo CONTRATANTE, mediante prévia autorização da mesma. Caso estes sejam desembolsados pela CONTRATADA, deverão ser objeto de reembolso através de Nota de Débito.

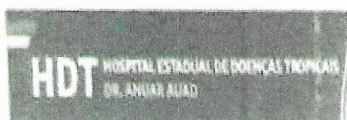
CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA conforme cláusula 3.1 deste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente firmada, cumprida todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada;

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo contratante e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31. No Corpo da NF, deverá vir anotado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA PARA EMISSÃO DE PARECER SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS E DE PROCESSOS PARA O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, a competência do

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



SES



serviço prestado e número do contrato interno nº 044/2020. Deverá ser enviada para o e-mail: processocontratos.hdt@is.saude.org;

4.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais/Fatura:

- 4.4.1. Certidão de Regularidade junto ao FGT5;
- 4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.4.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
- 4.4.6. Relatório com resumo das atividades realizadas;
- 4.4.7. Declaração de conformidade com e-sanções do Estado de São Paulo;
- 4.4.8. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;

4.5. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

4.6. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.4 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

4.7. O não cumprimento das obrigações descritas no item 4.4 deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

4.8. Caso os documentos discriminados no item 4.4 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidos nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários (advocáticos);

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	5/18 Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	-----------------------

4.9. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da empresa contratada:

5.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e anexos ao presente contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;

5.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do ISG;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.5. Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

5.1.6. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sem anuência da contratante, sob pena de rescisão do mesmo;

5.1.7. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;

5.1.8. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

6/18

5.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações formuladas;

5.1.10. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, etc. no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções e tomando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer sanções aplicadas;

5.1.11. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações previstas no presente contrato a que der causa.

5.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.1.13. Salvar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;

6.1.2. Comunicar prontamente à contratada via e-mail ou memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

6.1.3. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

7/18

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

- 6.1.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.1.5. Fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE ou memorando.
- 6.1.6. Prover mão de obra de apoio aos empregados dos auditores, no sentido de identificar documentos, responder questionários e inserir dados em planilhas estruturadas pela WORK7.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de imediato, unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- 7.1.1. Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 7.1.3. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.1.4. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- 7.1.5. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.1.6. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 7.1.7. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

7.2. A Contratante poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

Contratada poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa com aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.3. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª, mediante notificação extrajudicial com aviso prévio de 30 dias para finalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por qualquer descumprimento, cumprimento irregular ou atraso no cumprimento das obrigações, multa de 10% do valor do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

8.3.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.3.3. Fraudar na execução do contrato;

8.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.3.5. Cometer fraude fiscal;

8.3.6. Não manter a proposta.

8.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

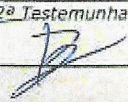
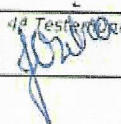
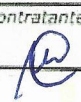
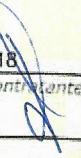
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

9/18

- 8.4.2. Multa, conforme descrito nos itens 8.1.1;
- 8.4.3. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.
- 8.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constante em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo interno que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

- 9.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 9.2. Ao profissional habilitado designado pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:
- 9.3. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença da CONTRATADA, as medições dos serviços;
- 9.4. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas a execução do contrato, determinando as providências necessárias a correção das falhas e/ou defeitos observados;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

10/18

9.6. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

9.7. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.8 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

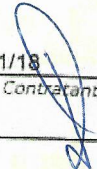
9.9. Fica indicado como fiscal do presente contrato, o Gerente Financeiro Daniel Mendonça, inscrito no CPF sob o nº. 945.566.795-91.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

10.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

10.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

11/18

de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e vinculadas ao Termo de Referência e proposta apresentada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

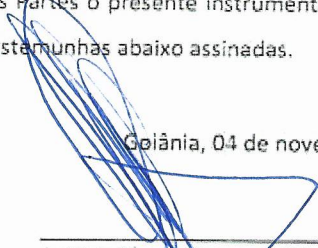
12.1. Para atender os compromissos decorrentes deste contrato, os recursos são provenientes do contrato de gestão n. 003/13 celebrado ente a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

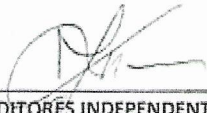
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

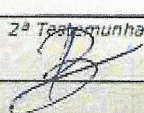
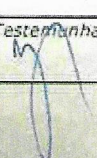
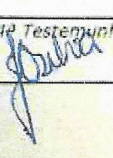
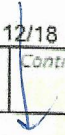
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 04 de novembro de 2020.


Instituto Sócrates Guanaes – ISG
CNPJ/MF Nº 03.969.808/0003-31
Aline Oliveira
Diretora Administrativa


Instituto Sócrates Guanaes – ISG
CNPJ/MF Nº 03.969.808/0003-31
Terêncio Costa
Diretor Financeiro


WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS - EPP
CNPJ nº 11.689.939/0001-21
JOSÉ RICARDO XAVIER
CPF nº 871.867.051-20

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

Testemunhas

1. Antônio Jorge Maciel
Nome **RG: 0746522908**
CPF **CPF: 806.605.175-15**
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
Diego Rodrigues
Coord. Financeiro
ISG - HDT

2. Bruno Almeida
Nome **Diretor Geral**
HDT/ISG

4. Juliana Coutinho
Nome **Supervisão de Contratos**
HDT/ISG

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

13/18